



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000 - e.mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

LEI N.º 871

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial, da quantia de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a atender as despesas com a implantação de Biblioteca Pública Municipal, com a seguinte classificação:

1300 - Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
1302 - Unidade:	Departamento de Cultura	
1302.08482471-049 -	Implantação de Biblioteca	
4120.00.00 -	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 50.000,00

Art. 2.º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a se utilizar de anulação parcial da Dotação Orçamentária, abaixo discriminada constante do Orçamento Programa em vigor:

1700 - Órgão:	SECRETARIA MUL. DE IND., COMÉRCIO. E TURISMO	
1704 - Unidade:	Departamento de Turismo	
1704.11653631-048 -	Obras de Infraestrutura para Promoção ao Turismo	
4110.00.00-357 -	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 50.000,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em onze de agosto de um mil novecentos e noventa e nove (11/08/1999).

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 2535
Data: 13/08/99

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal